



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/013-SEFIN  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-SEFIN**

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para os serviços submetidos ao monopólio estatal, conforme estabelecido pela Lei nº 6.538/1978 e regulamentado pelo Decreto nº 83.587/1979.

Nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 6.538/1978, os serviços postais abrangidos pelo monopólio da União — como cartas, cartões postais, telegramas e demais itens especificados — são de competência exclusiva da ECT. Dessa forma, inexiste a possibilidade de obtenção de propostas de outros fornecedores, configurando-se a inviabilidade de competição exigida pela Lei nº 14.133/2021 para o enquadramento na hipótese de contratação direta.

As tarifas praticadas pela ECT possuem caráter público, são padronizadas nacionalmente e aprovadas pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/1978. Tal estrutura tarifária assegura o cumprimento do princípio da isonomia, uma vez que os mesmos valores são aplicados indistintamente à Administração Pública em todas as esferas e às entidades privadas.

Adicionalmente, a contratação observa o princípio da economicidade, considerando que a ECT possui ampla capilaridade nacional, com presença em mais de 5.565 municípios e atendimento a aproximadamente 50 milhões de domicílios. Essa estrutura logística consolidada permite a continuidade dos serviços essenciais de forma uniforme e integrada, dispensando múltiplas contratações locais e garantindo a eficiência da prestação.

Quanto à natureza da contratação, trata-se de serviço contínuo, indispensável ao desempenho das atividades administrativas, nos termos do art. 106, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, admite-se vigência contratual superior a 12 (doze) meses, limitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos moldes do §2º do referido dispositivo, desde que observadas as demais condições legais.

O entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União (AGU) também respalda a contratação direta da ECT, inclusive para serviços não abrangidos pelo monopólio, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da antiga Lei nº 8.666/1993. Tal orientação permanece válida, à luz do julgamento da ADPF nº 46 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu que os serviços postais constituem serviço público essencial e não atividade econômica, afastando-os, portanto, do regime de livre concorrência.

Diante do exposto — notadamente a ausência de competição, a regulação tarifária nacional, a comprovada capilaridade da prestação e o entendimento jurídico consolidado pela AGU e pelo STF — resta plenamente configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta da ECT no âmbito do processo administrativo em referência.

Por fim, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em critérios objetivos e alinhados às práticas administrativas vigentes, assegurando coerência, transparência e aderência às necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pa, 03 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** APARECIDA CARDOSO DA SILVA  
Data: 16/12/2025 11:09:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Aparecida Cardoso da Silva**  
Seção de Cotações e Compras.  
Decreto: 1.358/2025 – GAP/PMS

MARIA JOSILENE  
LIRA  
PINTO:.....  
Assinado de forma digital por  
MARIA JOSILENE LIRA  
PINTO:.....  
Dados:.....  
**Adm. Maria Josilene Lira Pinto**  
Secretária Municipal de Finanças  
Decreto nº 003/2025-GAP/PMS